



LEI N.º 1.445/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO Nº 1233

13 / 04 / 2017

Dispõe sobre Permissão de Uso de Bem Público constituído pelo Lote de Terras n.º 252/3-A, com área de 26.620,00 metros quadrados e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Artigo 1º. Fica o Município de Terra Boa autorizado a dar em regime de permissão de uso a **ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE TERRA BOA**, inscrita no CNPJ sob nº 17.139.622/0001-06, com sede no lote n.º 252/4, km.01, Estrada São Lourenço, neste Município, entidade de intuíto não econômicos e declarada de utilidade pública, uma área de terra denominada Lote de Terras n.º 252/3-A (duzentos e cinquenta e dois/três-A), da Gleba do Patrimônio Terra Boa, deste Município e Comarca, com a área de 2,662 há, iguais a 26.620,00 metros quadrados, ou seja, 1,10 alqueires paulistas, sem benfeitorias, com as divisas e confrontações descritas na Matrícula n.º 1736, do Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca e que fica fazendo parte desta lei.

§ 1º. O prazo da permissão de uso de que trata o art. 1º desta lei, será de 20 (vinte) anos e poderá ser prorrogado, mediante autorização legislativa, bem como poderá ser revogada a qualquer momento em casos de interesse e necessidade pública, com reintegração da posse, sem direito a permissionária de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 2º. Durante o período de permissão, a permissionária terá que utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins previstos no seu Estatuto registrado sob



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

nº 0000093, livro A-005, de 07.11.2012, no Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas desta cidade e Comarca.

§ 3º. A permissionária terá o prazo de 01(um) ano, a contar da publicação da presente lei, para dar início as benfeitorias necessárias e adequar o imóvel às suas necessidades e finalidades.

§ 4º Findo o prazo da permissão de uso sem que haja prorrogação da mesma, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a indenização de qualquer espécie de benfeitoria realizada no imóvel.

§ 5º A permissão de uso objeto da presente lei não poderá ser cedida a terceiros a qualquer título a não ser com a anuência expressa do permitente.

Artigo. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Terra Boa, aos 11 de abril de 2017.

VALTER PERES
Prefeito do Município